



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 19/2024, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente do Município, para reforma do Terminal Urbano de Marília, aquisição de materiais permanentes, despesas de custeio originárias da Lei Paulo Gustavo e despesas de custeio do PROCON – Marília. Dá outras providências.

O Projeto de Lei que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente do Município, para reforma do Terminal Urbano de Marília, aquisição de materiais permanentes, despesas de custeio originárias da Lei Paulo Gustavo e despesas de custeio do PROCON – Marília.

Esclarece o Executivo que os créditos adicionais abordados nos Art. 1º e 2º da propositura referem-se à recursos destinados ao fornecimento de material e mão-de-obra para a reforma do Terminal Urbano de Marília, conforme contratos nº 885123/2019/MDR/Caixa (recurso federal) e nº 885123/2019/MDR/Caixa (contrapartida do município). Salienta ainda que a reforma do Terminal Urbano trará melhorias em suas instalações e acomodações, proporcionando maior segurança aos munícipes.

Informa também que o crédito do Art. 3º tem origem federal e destina-se à aquisição de materiais permanentes, como motosserra, motopoda, roçadeira e soprador. Já o Art. 4º da propositura trata apenas de remanejamento orçamentário e refere-se a créditos oriundos do apoio financeiro da União ao setor cultural dos municípios em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

Por fim, o crédito tratado no Art. 5, decorrente de transferência estadual, tem como finalidade as despesas de custeio do PROCON-Marília, conforme Termo de Convênio celebrando entre o órgão e o município (CV 1180).

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, matéria orçamentária, bem como a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, é iniciativa exclusiva do Prefeito.

Legislação maior ainda define que nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

novos encargos, o que também se aplica para abertura de créditos. Esta situação é muito bem observada pelo Executivo.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 15 de fevereiro de 2024.

Agente Federal Junior Féfin
Presidente

Danilo da Saúde

Luiz Eduardo Nardi

